LEI MUNICIPAL Nº 1108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a desafetação de área do Município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria bens de uso especial, o terreno destinado à área institucional I – equipamentos comunitários da Prefeitura do Município de Itapoá, do Loteamento Residencial Príncipe, com área de 11.921,08m², inscrito sob a Matrícula nº 8.166.

Art. 2º A área desafetada no artigo anterior será destinada à implantação da Escola Municipal Príncipe, que será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de outubro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3651/2021 pag.1333 em 15/10/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820